



Excelentíssima Senhora

Vereadora Onilda Andrade de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Xexéu - PE

Xexéu, 18 de novembro de 2025.

Mensagem nº ____/2025

Senhora Presidente,

É com muito respeito que submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº 174/2007, no que se refere a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território Municipal.

Ressalto que, conforme disposto no Art. 9º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, compete a este órgão legislativo, com a sanção do Prefeito do município, dispor sobre os planos e programas municipais de desenvolvimento.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ementa: Altera a Lei nº 174/2027, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Município de Xexéu/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 174/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 2º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§ 4º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.”

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xexéu, Estado do Pernambuco, em 18 de novembro de 2025.



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu-PE



www.xexeu.pe.gov.br



Av. Mário Melo, 40 – Centro



CEP 55.555-000



(81) 3681.8156



gabinete@xexeu.pe.gov.br